



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO

AO JUÍZO DO JUIZADO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Ref. aos autos judiciais nº 0118747-85.2004.8.09.0051.

Requer-se, nesta oportunidade, homologação judicial do presente termo de acordo, nos termos da cláusula 2.2.

TERMO DE ACORDO Nº 109/2026-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora do Estado, **RENATA FERREIRA MENDONÇA**, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.840, doravante denominado como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **JAIME GONÇALVES DOS SANTOS NETO**, inscrito no CPF nº ***.699.141-**, devidamente assistido por seu(sua) procurador(a) com poderes especiais, que subscreve o presente termo, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento nos artigos 6º e 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº 202600003006604, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual (89410731) realizado pelo SEGUNDO ACORDANTE, a respeito de controvérsia instrumentalizada nos autos judiciais nº 0118747-85.2004.8.09.0051, que se trata de cumprimento de sentença relativo à ação de ressarcimento ao erário ajuizada pelo PRIMEIRO ACORDANTE, em face do SEGUNDO ACORDANTE, em razão do recebimento irregular de remuneração após o seu desligamento da Polícia Militar.

1.2. Convertido o feito em diligência (89782750), os autos foram remetidos à Procuradoria Judicial, para análise e manifestação quanto ao interesse ou desinteresse na atuação desta Câmara para a condução de tratativas consensuais, bem como na apresentação de eventual contraproposta detalhada e na participação em eventual audiência de mediação, a ser designada a juízo desta unidade.

1.3. Ato contínuo, por meio do Despacho nº 782/2026/PGE/PJ (90444873), a Procuradoria Judicial encaminhou os autos à Gerência de Cálculos e Precatórios para atualização do débito e aplicação dos critérios previstos na Lei nº 22.571/2024, com vistas a subsidiar as tratativas de acordo.

1.4. Posteriormente, em resposta ao referido despacho, a Gerência de Cálculos e Precatórios apresentou a planilha de cálculos (90779478), atualizada até maio de 2026. O débito foi consolidado no valor de R\$ 48.204,45 (quarenta e oito mil duzentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), observados os critérios fixados na sentença e as alterações introduzidas pela legislação superveniente, conforme o Despacho nº 682/2026/PGE/GECP (90779411).

1.5. Diante disso, foi realizada a intimação da parte interessada, a fim de que apresentasse proposta de pagamento do crédito principal e dos honorários de sucumbência, com o detalhamento do desconto e/ou do parcelamento pretendidos, com base na planilha de cálculos atualizada (90779478).

1.6. Desse modo, através de manifestação encaminhada via e-mail ([92057807](#)), o SEGUNDO ACORDANTE apresentou proposta de pagamento do débito consistente no pagamento à vista do crédito principal, com aplicação do desconto previsto no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 22.571/2024, no valor de R\$ 10.010,84 (dez mil e dez reais e oitenta e quatro centavos), bem como no pagamento à vista dos honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 3.740,74 (três mil setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), totalizando R\$ 13.751,58 (treze mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) para a quitação integral da obrigação.

1.7. Em resposta, por meio do Despacho nº 1223/2026/PGE/PJ ([92919614](#)), a Procuradoria Judicial manifestou-se pela aceitação da proposta, ressalvando-se que o presente acordo desonera tão somente o SEGUNDO ACORDANTE, devendo o feito prosseguir normalmente, com a adoção dos atos executórios cabíveis, em relação aos eventuais demais coexecutados ou interessados que porventura figurem no processo e que não sejam abrangidos pelos termos ora firmados.

1.8. Em 24/07/2026, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual, conforme o Despacho de Admissibilidade nº 148/2026/PGE/CCMA ([93296117](#)).

1.9. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166 do Código de Processo Civil e no artigo 2º, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas.

1.10. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.11. O mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 1º, inciso IV, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.12. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE a pagar ao PRIMEIRO ACORDANTE o valor total de R\$ 13.751,58 (treze mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a título de ressarcimento ao erário, referente à controvérsia instrumentalizada nos autos judiciais nº 0118747-85.2004.8.09.0051, na forma estipulada no parágrafo a seguir:

§1º Relativamente ao débito principal, o SEGUNDO ACORDANTE pagará ao PRIMEIRO ACORDANTE a importância total de R\$ 10.010,84 (dez mil e dez reais e oitenta e quatro centavos), em parcela única, a qual será paga via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, devidamente emitido e enviado ao SEGUNDO ACORDANTE pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, com vencimento em até 10 dias após a assinatura deste instrumento.

§2º Relativamente ao valor de R\$ 3.740,74 (três mil setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), referente aos honorários advocatícios, será pago pelo SEGUNDO ACORDANTE à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (APEG), CNPJ 02.872.471/0001-15, em parcela única, junto ao Banco Itaú S/A (341), agência 4422, Conta-Corrente 89048-5, por meio de depósito ou transferência bancária, com vencimento em até 10 dias após a assinatura deste instrumento.

§3º Aquele, por sua vez, remeterá os comprovantes de pagamento à CCMA, via e-mail ccma@pge.go.gov.br.

2.2. O presente ajuste será levado à homologação judicial pela Procuradoria Judicial da Procuradoria-Geral do Estado perante a 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO, quando, então, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e do artigo 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015.

2.3. Deverá a SEGUNDA ACORDANTE juntar os comprovantes de pagamento nos autos judiciais nº 0118747-85.2004.8.09.0051, após o pagamento.

2.4. Em caso de inadimplemento do objeto deste ajuste, o débito voltará a ser executado em seu valor original, com a incidência da correção monetária e juros desde a sua origem, havendo apenas a dedução do valor efetivamente pago.

2.5. Compromete-se a SEGUNDA ACORDANTE a adimplir eventuais custas processuais.

2.6. O presente acordo produz efeitos exclusivamente em relação ao SEGUNDO ACORDANTE, não implicando a extinção, suspensão ou qualquer outra alteração da pretensão executória em face de eventuais demais coexecutados ou interessados que figurem no processo e que não sejam abrangidos pelos seus termos, devendo o feito prosseguir regularmente em relação a estes, com a adoção das medidas executórias cabíveis.

2.7. Realizado o pagamento em sua integralidade, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que está estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros, ressaltando-se que este acordo desonera tão somente o SEGUNDO ACORDANTE.

3.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo o SEGUNDO ACORDANTE a reclamar em qualquer instância

administrativa ou judicial.

3.3. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável, e seu descumprimento por alguma das partes implicará sua rescisão.

3.4. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, após o que o processo mediativo será encerrado, nos termos do art. 20, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

3.5. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 27 de julho de 2026.

Estado de Goiás
Renata Ferreira Mendonça
Procuradora do Estado
OAB/GO nº18.840
(Assinatura Eletrônica)

Documento assinado digitalmente
 JAIME GONCALVES DOS SANTOS NETO
Data: 16/08/2026 17:22:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jaime Gonçalves dos Santos Neto
CPF nº ***.699.141-**
Segundo Acordante

Documento assinado digitalmente
 ALESSANDRO DOMINGOS CAMARA
Data: 14/08/2026 10:14:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Advogado(a) - Segundo Acordante
OAB/GO nº _____

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Helena Telino Monteiro

Mediadora

OAB/GO nº 65.125

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 27/07/2026, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERREIRA MENDONCA, Procurador (a) do Estado**, em 11/08/2026, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **93302641** e o código CRC **C944EC8E**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202600003006604



SEI 93302641